

**LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

***Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade***

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, autorizando à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio a destinar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** Os beneficiários do Programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais que desenvolverem a atividade de aquicultura familiar no Município de Coronel Pilar.

**Art. 3º.** Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º.** Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá critérios para acesso aos benefícios.

**Parágrafo Único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Executivo Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

**Art. 5º.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 6º.** Como forma de incentivo aos produtores, a municipalidade oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura, assegurando àqueles que tiverem participação, atestada mediante certificado, superior a 90% (noventa por cento) do curso, o abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, por ocasião da devolução do recurso obtido.

**Art. 7º.** O ressarcimento ao Município dos valores de horas máquinas, a quantidade concedida aos produtores, valores a serem cobrados, bem como outras ações advindas da aplicação da presente Lei serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.